Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.522, DE 29 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de Tributos Municipais.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 15 de abril do corrente ano, o pagamento da primeira parcela da TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, correspondente ao mês de fevereiro de 1.985, isento de juros, multas e correção monetária.

ARTIGO 2º - Fica igualmente prorrogado, excepcionalmente, até o dia 30 de abril do corrente ano, o pagamento da primeira parcela da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, correspondente ao mês de março de 1.985, isento de juros, multas e correção monetária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de março de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29 de março/1.985.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 25, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 29/03/85

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo